



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.294/2019

EMENTA: “INSTITUI o prêmio ‘Escola Verde Vida’ às escolas municipais que promovem campanhas com atividades em prol do meio ambiente e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 013/2019, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nas escolas públicas e privadas no Município de Cachoeirinha-PE, o prêmio Escola Verde Vida.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha-PE estabelecerá parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para premiar escolas públicas e privadas do Município que promovam campanhas em prol do meio ambiente através de ações com estudantes.

§1º. Tanto as entidades privadas, quanto as entidades não governamentais que participarão dessa parceria devem ter, necessariamente, estabelecido em seus respectivos estatutos ou regimentos internos ações que possibilitem a promoção ou proteção ao meio ambiente.

§2º. São responsáveis por fiscalizar a operacionalização dessa premiação a Secretaria Municipal e Educação e a Secretaria ou Departamento Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 3º O prêmio “Escola Verde Vida” será concedido às escolas que se cadastrarem para participar do evento, junto à Secretaria ou Departamento Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§1º. Para participar desse prêmio as escolas deverão se inscrever por meio da organização não governamental participante da parceria estabelecida.

§2º. As atividades serão realizadas durante a semana de meio ambiente que ocorre na primeira semana de junho de todo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§3º. A avaliação do prêmio “Escola Verde Vida” será realizada pela organização não governamental escolhida para realização da parceria em período posterior à Semana de Meio Ambiente.

§4º. A organização não governamental definirá critérios para a avaliação da escola ganhadora desta premiação.

§5º. O evento de premiação ocorrerá sempre na última semana de junho do ano de realização.

Art. 4º Será responsabilidade da entidade privada, escolhida para o estabelecimento da parceria, estabelecer os prêmios que serão entregues à escola premiada.

Art. 5º Na parceria estabelecida no artigo 2º., a Prefeitura de Cachoeirinha disponibilizará em contrapartida para a organização não governamental, espaços físicos da municipalidade que possam ser úteis à realização das ações de premiação ou para que sejam alcançados os fins almejados por lei.

Parágrafo único – São etapas da premiação:

I – Cadastro das escolas

II – Avaliação das escolas

III – Atividades de auxílio às campanhas realizadas pela escola em alinhamento ao regulamento a ser estabelecido pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -